

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2006

Dispõe sobre alterações na Resolução n° 05/93, de 03 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

FAT SABER QUE:

A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aprovado pela presente Resolução tem por objetivos principais:

- I. Estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos no escopo do aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação/capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público;
- II. Nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Municipal segundo os princípios da Qualidade e da Participação;
- III. A promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho e eficiência funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica (conhecimento profissional, experiência criativa);
- IV. A melhoria da qualidade do serviço prestado ao Cidadão e ao povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio - econômico - ambiental em níveis crescentes de garantia de qualidade de vida e bem estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, estabelecido nesta Resolução tem por base as seguintes disposições e preceitos.

- I. Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de São José do Povo é o Estatutário;

- II. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, cientificará os servidores que estejam titulando cargos em comissão, os admitidos pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho ou Contratados Por Tempo Determinado, sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;
- III. Todos os servidores de que trata a disposição anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformadas de acordo com a nova classificação de cargos estabelecidas na presente Resolução;
- IV. Novos cargos somente serão criados através de Resolução;
- V. O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades extraordinárias, temporárias e de substancial interesse público nos termos da Resolução em vigor;
- VI. A admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos nesta Resolução;
- VII. A organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser o constante da presente Resolução;

Capítulo II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, definem-se:

- I. **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** - É a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- II. **SERVIDOR** - Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contratado por Tempo Determinado;
- III. **CARGO DE COMISSÃO** - É o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Resolução, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;
- IV. **EMPREGO PÚBLICO** - É a posição criada eventualmente, mais propriamente na Administração Indireta, instituído por Resolução, em

número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, que perceba contra apresentação pecuniária e cujo vínculo seja regido pela CLT;

- V. **QUADRO DE PESSOAL** - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;
- VI. **CLASSE** - ou Grupo Funcional é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, igualdade de vencimentos, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;
- VII. **REFERÊNCIA** - È o numero indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;
- VIII. **GRAU** - A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma classe, em função de critérios formalmente estabelecidos.
- IX. **VENCIMENTO** - A retribuição pecuniária básica fixada por Resolução, paga mensalmente ao servidor público pelo servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;
- X. **REMUNERAÇÃO** - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Resolução;
- XI. **CARREIRA** - É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto á natureza de trabalho e perfil de especificação, disposta hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado;
- XII. **TRAJETÓRIA DE CARREIRA** - É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou as famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira;
- XIII. **PLANOS DE CARREIRAS** - É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Povo será organizada por classes de cargos segundo áreas, de:

- I. Quadro de Direção e Assessoramento Superior - DAS;
- II. Quadro dos Serviços de Nível Médio - NM;
- III. Quadro dos Serviços de Nível Elementar – NA;
- IV. Quadro dos Serviços de Nível Elementar - NE.

APROVADO
Por 8 X 0 votos
SALA DAS SESSÕES
Em, 04/05/2006
[Assinatura]

Seção I
Do Quadro de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 5º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, serão classificados em um único nível, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS são de provimento por comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Poder Legislativo Municipal, respeitado os requisitos de competência e confiança.

§ 2º - Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo V.

§ 3º - Os servidores estatutários que vierem assumir um cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado.

Seção II
Do Quadro De
NÍVEL MÉDIO

Art. 8º - O Quadro corresponde aos cargos de Nível Médio - NM, ordena-se em uma única classe, estabelecida no Anexo II, da presente Resolução. Esta classe funcional engloba o cargo e função de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tal cargo comprehende tarefas semi - rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

- I. Apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;
- II. Exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;
- III. Requer responsabilidade por guarda, uso e conservação de aparelhos eletro - eletrônicos e objetos de trabalho;

APROVADO

Por 8x0 votos

SALA DAS SESSÕES

Em, 04/05/2006

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SÃO JOSÉ DO PVO

- IV. Proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;
- V. Maneja, transporta e organiza documentos técnicos e administrativos sob supervisão, à média distância e com controle de qualidade procedido ao final de processos;
- VI. Exige esforça mental e visual e de atenção seletiva durante longo período de trabalho, com pequenos períodos de descanso.

§ 1º - O desempenho das funções e tarefas atinente ao cargo, requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade de 2º (segundo) grau completo e conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.

§ 2º - O padrão salarial inicial é o valor descrito na Referência A da Tabela de Vencimentos estabelecidos neste instrumento através do Anexo VI.

Seção III Do Quadro De NIVEL AUXILIAR

Art. 9º - O Quadro corresponde aos cargos de Nível Auxiliar - NA, ordena-se em uma única classe, estabelecida no Anexo III, da presente Resolução. O cargo deste grupo funcional tem as seguintes características básicas:

- I. Requer capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais, conhecimento elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;
- II. As tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;
- III. Seus erros são detectados no curso do trabalho, através de controle comum. A dificuldade para sua correção é pouca exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com a qualidade e bom desempenho dos serviços.

§ 1º - O nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas integrantes de cada cargo das diferentes classes é o 1º (primeiro) grau completo, não se exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.

APROVADO

Por 8 X 0 votos

SALA 03 SESSÕES

Em, 04/05/2006

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SÃO JOSÉ DO POCO

§ 2º - O padrão salarial inicial é o descrito na Referência A da Tabela de Vencimentos estabelecidos neste instrumento, através do Anexo VII.

Seção IV Do Quadro De NIVEL ELEMENTAR

Art. 10º - O Quadro corresponde aos cargos de Nível Elementar - NE, ordena-se em classe, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, na qual engloba todos os serviços simples e rotineiros e de menor nível de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectivo ou de planejamento, como também, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende serviços gerais, segurança e vigilância de próprios municipais e unidade funcionais (durante ou após o expediente), serviços de atendente, servente, cozinha e higienização, sempre sob supervisão direta. Com base em tais critérios, os cargos de Nível Elementar - NE têm a estrutura de classificação apresentada no Anexo IV.

Art. 11º - Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

- I. Requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais, conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;
- II. As tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;
- III. Seus erros são detectados no curso normal do trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com a qualidade e bom desempenho dos serviços;
- IV. Esforço constante, com, ~~pendendo~~ movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;
- V. Ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.

§ 1º - Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente ao 1º (primeiro) Grau Incompleto.

§ 2º - O padrão salarial inicial é o valor descrito na Referência A da Tabela de Vencimentos estabelecidos neste instrumento, através do Anexo VIII.

Seção V Das FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12º - A Função Gratificada será devida ao servidor que nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requerida, exija singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 13º - Ao servidor que atuar como multiplicador em eventos de qualidade, em suas diferentes formas de treinamento e capacitação, segundo metas e programas oficialmente aprovados, contemplados no orçamento anual, será devida a gratificação de multiplicador de qualidade, em valor calculado em termos de horas/aulas ou horas/treinamento efetivamente realizadas e controladas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14º - As funções gratificadas serão exercidas privativamente por Funcionários Públicos Municipais Efetivos.

Capítulo IV DO DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS

Art. 15º - O desenvolvimento na carreira dar-se-á através de nomeação, promoção horizontal e promoção vertical, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de São José do Povo.

§ 1º - A nomeação dar-se-á por Ato de provimento do Cargo Público, sempre na referência inicial da Classe, de acordo com as normas em vigor.

§ 2º - A promoção horizontal, diz respeito à elevação periódica do vencimento do servidor, através de sua passagem de uma referência para outra imediatamente superior, devendo haver um interstício de 1 (um) ano para promoção do servidor, que se dará automaticamente.

§ 3º - A promoção vertical, diz respeito à elevação do vencimento do servidor público municipal condicionada à aquisição de escolaridade superior à necessária para o cargo que ocupa, após a investidura deste no serviço público municipal.

Art.16º - Haverá, para cada nível de escolaridade necessário para o ingresso no cargo 3 (três) níveis de progressão para os cargos de Nível Elementar - NE, 2 (dois) níveis de progressão para os cargos de Nível Auxiliar - NA e 1 (um) nível de progressão para os cargos de Nível Médio- NM, dispostos conforme o nível de escolaridade obtido pelo servidor e que acrescem a remuneração os percentuais de 5, 10 e 20%, como consta no Anexo IX, desta Resolução.

Art. 17º A progressão vertical deverá ser solicitada pelo Servidor Público do Legislativo Municipal, por escrito e com cópia autenticada do diploma de conclusão do curso.

§ 1º - A elevação de classe só será concedida se o Diploma ou Certidão da conclusão se referir há curso concluído após a posse do servidor, não sendo concedida a elevação para cursos concluídos antes da investidura do mesmo.

§ 2º - Não haverá, em nenhuma hipótese, mudança de cargo pela simples aquisição de escolaridade superior a necessária para o cargo exercido.

§ 3º - Apenas terão efeito, para o fim disposto neste artigo, os diplomas expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Capítulo V DOS VENCIMENTOS

Art. 18º - A tabela básica de vencimentos estabelecidos por essa Resolução apresenta um segmento:

- I. Cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior – Anexo I.
- II. Cargos do Quadro de Nível Médio - Anexo II.
- III. Cargos de Quadro de Nível Auxiliar – Anexo III.
- IV. Cargos do Quadro de Nível Elementar – Anexo IV.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O menor vencimento base a ser pago pela Câmara Municipal de São José do Povo é o destinado ao pagamento do Nível Elementar - NE, descrito na Referência A, do Anexo VIII.

APROVADO

Por 8 X 0 votos

SALA DE S. SESSÕES

Em, 04/05/2006

Art. 20º - Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os vencimentos estipulados nos anexos deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, através de resolução, observando os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21º - O sistema remuneratório dos servidores fica estabelecido através de resolução, tendo obrigatoriamente que ser revisada a cada 12 (doze) meses.

Art. 22º O Poder Legislativo terá o prazo de 30 dias a partir da sanção da presente resolução, para a implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 23º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/03/2006.

Art. 24º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
São José do Povo, 03 de maio de 2006.

José Odair de Souza
JOSE ODAIR DE SOUZA
1º Secretário

Zeulobart
JOSE ADAO B. DE SOUZA
2º Secretário

Spini
JOÉSIO JOSÉ FERREIRA
Presidente

APROVADO

Por 8 X 0 votos
SALA DAS SESSÕES
Em, 04/05/2006

Spini
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SÃO JOSÉ DO PVO